



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 15 DE SETEMBRO DE 2017

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº. 05 de 13 Setembro de 2017.

APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 80/2017, QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARARÁ-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 80 de 12 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS,

mediante critérios estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011) e:

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

RESOLVE

Art. 1º. – Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social, autorizados através da Lei Municipal Nº 80 de 12 de setembro de 2017, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Arara - PB, mediante o seguinte;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 15 DE SETEMBRO DE 2017

Página | 2

Art. 2º - No Município, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades: I - auxílio natalidade; II - auxílio por morte; III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária; IV - auxílio em situações de emergência, desastre e calamidade pública; V - auxílios sociais em atendimento a pessoas carentes.

Art. 3º Os benefícios eventuais serão concedidos a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, com observância das contingências de riscos, perdas e danos.

Art. 4º Os benefícios eventuais serão concedidos, mediante requerimento do interessado, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço, número do NIS e/ou número do cadastro no CRAS, parecer social que deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres.

Art. 5º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Art. 6º O valor dos benefícios regulados por esta Lei, serão fixados por decreto do chefe do

executivo, depois de aprovados pelo Conselho Municipal do Conselho de Assistência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes para execução dos benefícios correm à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Esta Resolução entrará em vigor á partir da data da deliberação da plenária, revogando se as disposições encontradas.

Maria das Graças Reis
Presidente do CMAS